



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo 70.978

LEI N.º 8.635, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de março de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local de fácil visualização, será confeccionado no tamanho mínimo de 0,30m X 0,50m (trinta centímetros por cinquenta centímetros) e conterá endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada posto de coleta.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto ao texto a ser utilizado no cartaz e à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa